



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 15, de 24 de junho de 2022.

Autoriza o Município de Formosa – GO, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento na região do Nordeste Goiano, que compreende as microrregiões de Posse, Nova Roma, Guarani de Goiás, São Domingos, Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis, Monte Alegre de Goiás, Mambai, Damianópolis, Sítio d'Abadia, Iaciara, Cabeceiras, Campos Belos e demais cidades adjacentes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município - LOM, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Formosa – GO no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano, para realização das atividades de análise de Licenciamento Ambiental, Serviço de Inspeção Municipal, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem Pluvial e Limpeza das Vias Públicas, de acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções por ventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de rateio relativos ao Consórcio, objeto desta lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 15, de 24 de junho de 2022.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência, não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º Para atender as necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar as adequações necessárias na LOA, LDO e PPA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 15, de 24 de junho de 2022.

Justificativa

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à análise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Autoriza o município de Formosa – GO, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento na região do Nordeste Goiano, que compreende as microrregiões de Posse, Nova Roma, Guarani de Goiás, São Domingos, Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis, Monte Alegre de Goiás, Mambai, Damianópolis, Sítio d’Abadia, Iaciara, Cabeceiras, Campos Belos e demais cidades adjacentes e dá outras providências*”.

Considerada uma das mais pobres regiões do Estado, o Nordeste Goiano tem tudo para modificar um pouco essa fama e abrir algumas portas de desenvolvimento para os 15 municípios que integram o local. Foi criado no final de 2012 o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste de Goiás, o Cisban-GO.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano (CISBAN-GO) é uma pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados. O Cisban-GO conta com um total de 25 municípios consorciados, atendendo todos do nordeste goiano e alguns do entorno do Distrito Federal.

O consórcio foi criado para que os municípios pudessem implantar em conjunto programas ambientais visando o cumprimento da lei que exige a elaboração e execução do Plano municipal de Saneamento Ambiental (Plamseg).

A presente proposição legislativa reflete o que manifesta a Ata n.º 29 da Assembleia Geral ocorrida no dia 26 de novembro de 2021, às 09 horas, na Câmara Municipal de Vereadores em São João d’Aliança para deliberação de assuntos de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Nordeste Goiano, CISBANGO, explicitando que, o consórcio busca parceria junto ao SEBRAE, SENAC, SENAI, SEAPA e CODEVASF e apresenta que o consórcio pode ser Multifinalitário, como também multisetorial, e que com a união dos municípios podem ser atendidos áreas como a de saneamento básico, saúde, educação, planejamento urbanos, dentre outros.

É salutar dizer que o Poder Executivo demonstra interesse em prestar apoio para os demais municípios consorciados no que diz respeito ao Serviço de Inspeção Municipal- SIM como também nas demais ações do consórcio.



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 15, de 24 de junho de 2022.

Evidenciado, assim, o interesse público de que se reveste a propositura, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses da Municipalidade.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2022.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal